Contribuições à Consulta Pública 025/2021

Nota Técnica GAR nº XX/2021

4ª Revisão Tarifária da Copanor – Metodologia de Verificação dos Ativos Próprios e Subsidiados da Copanor

Dezembro de 2021

Sumário

1. INTRODUÇÃO 4
2. CONTEXTO DA 4ª RTP DA COPANOR 5
3. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES SOBRE A BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA 8
   - 3.1 Considerações sobre a Base Blindada 9
   - 3.2 Vida Útil dos ativos 12
4. VERIFICAÇÃO REMOTA DOS ATIVOS DE REDE 13
   - 4.1 Cadastros de Redes e Obras em Andamento 13
   - 4.2 Aplicação da Curva ABC 15
5. REGRAS DE GLOSA 17
   - 5.1 Obras em Andamento 18
   - 5.2 Regras para Não Conformidades 19

Figuras

Figura 1 – Regra de glosa 17

Quadros

Quadro 1 – Contribuição relativa à Base Blindada 11

Quadro 2 – Contribuição relativa à Glosa da 3ª RTP 11

Quadro 3 – Contribuição relativa à Vida Útil dos Ativos 12

Quadro 4 – Contribuição relativa ao cadastro de rede da Copanor 14

Quadro 5 – Contribuição relativa ao cadastro de rede da Copanor 15

Quadro 6 – Contribuição relativa a avaliação escolha de pontos 16

Quadro 7 – Contribuição relativa à seleção das obras em andamento a serem avaliadas 18

Quadro 8 – Contribuição relativa aos instrumentos para avaliação das obras em andamento da Copanor 19

Quadro 9 – Contribuição relativa a ativos mistos ao fluxograma da Copanor 20

1. INTRODUÇÃO

No dia 27 de dezembro de 2021, foi instaurada a Consulta Pública nº 25/2021 com objetivo de colher contribuições que subsidiarão a Arsae-MG na definição da Metodologia de Verificação dos Ativos Próprios da Copanor e Subsidiados da Copasa, no âmbito da 4ª Revisão Tarifária da Copanor. Nesse contexto, a Agência publicou a Nota Técnica GAR nº XX/2021 (sem número). **Este documento apresenta as contribuições da Copanor relativas ao conteúdo da supracitada Nota Técnica**.

Esta contribuição está dividida em mais quatro capítulos adicionais além desta introdução. O segundo capítulo contextualiza a 4ª RTP da Copanor e apresenta um breve histórico da verificação de ativos da Companhia. O terceiro capítulo versa sobre as principais definições relativas à Base de Ativos Regulatória (BAR) e, baseado nessas considerações, traz algumas sugestões conceituais para a Nota Técnica GAR XX/2021. Em seguida, o quarto capítulo aborda temas referentes à seleção e à verificação dos ativos, com considerações sobre o cadastro de rede, tratamento das obras em andamento e solicitação de esclarecimento quanto à aplicação da curva ABC. Por fim, no capitulo cinco são feitas considerações sobre a seleção dos ativos sujeitos a glosas e as regras de glosa propostas pela Agência.

2. CONTEXTO DA 4ª RTP DA COPANOR

A Copanor foi criada em 2007 com o objetivo de prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos Vales do Jequitinhonha, do Mucuri e de São Mateus, regiões caracterizadas por baixos índice de desenvolvimento humano e capacidade de pagamento de suas populações. Nesse contexto de atendimento, como aponta o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[1], ficou definido que o Estado seria responsável pelo aporte de recursos, a Copasa pelo aporte de tecnologia e a Copanor pela implantação, operação e manutenção do sistema. O modelo, que visava a ampliação da cobertura do saneamento básico no Norte e Nordeste mineiros sem onerar em demasia à população atendida funcionou até o início da década passada, quando os repasses do Estado diminuíram significativamente.

Em vista da escassez de recursos, em 2012 celebrou-se contratos de mútuo entre Copanor e Copasa, sua controladora, para financiamento de gastos. Além disso, em razão desta limitação de recursos, a Copanor necessitou priorizar o serviço de abastecimento de água. Em maio de 2016, foi interrompido o fluxo de recursos governamentais e, para garantir os investimentos mínimos necessários, a Copasa passou a aplicar diretamente recursos próprios para investimento na subsidiária. Naquele mesmo ano, com o objetivo de construir tarifas mais adequadas à estrutura de custos da Copanor, a Arsae-MG celebrou a 1ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) do prestador.

Em 2017, a 2ª RTP da Copanor foi celebrada, com o objetivo de corrigir a defasagem ainda existente na receita tarifária do prestador em relação a seus custos operacionais. Ficou assim definida a realização de revisões anuais dentro do modelo de regulação pelo custo do serviço. Também em 2017, foi estabelecido pela Arsae-MG o subsídio inter-regional entre Copasa e Copanor, instrumento que visa substituir o aporte de capital na Copanor pelo Estado por meio de transferência de recursos tarifários da Copasa à sua subsidiária para a realização de gastos com manutenção e investimentos. A partir da criação deste subsídio, os usuários da Copasa passaram a arcar com aportes anuais de R$ 40 milhões[2] anuais líquidos[3] por meio de

---

[1] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Relatório de Auditoria Operacional COPASA-MG – Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de MG – COPANOR (2014)

[2] Excluídas compensações financeiras calculadas anualmente pela realização de investimentos com estes os recursos deste subsídio.

[3] Líquidos de PIS/COFINS, IR e CSLL.

suas tarifas, valor que é mantido em termos reais até hoje. Embora a Copasa tenha proposto, no âmbito da sua 1ª RTP, que o subsídio fosse destinado também para cobrir o *"déficit estrutural da Copanor"* (Nota Técnica CRE nº 69/2017, p. 40), a Arsae-MG não acatou o pleito. Diante disto, o desequilíbrio econômico-financeiro estrutural da Subsidiária da Copasa se manteve e foi agravado pela não realização das revisões tarifárias previstas para a Copanor entre 2018 e 2020.

Somente em 2021 foi realizada a 3ª RTP da Copanor. Entre as mudanças na metodologia tarifária da Arsae-MG, foram reconhecidos pela primeira vez nas tarifas da Copanor a amortização e a remuneração dos investimentos realizados de maneira onerosa pela Copasa entre o fim dos repasses do Estado de Minas Gerais em 2016 e o início da vigência do subsídio inter-regional em 2017. Foi aprovada uma Base de Ativos Regulatória (BAR) no valor de R$ 27.905.193, a preços de dezembro de 2020, após a realização de glosas no valor de R$ 88.372. Tal valor só foi aprovado após realização de verificação dos ativos da Copanor passíveis de amortização e remuneração nas tarifas, isto é, arcados com recursos da Copasa no período contido entre o fim dos aportes do Estado e o início do subsídio inter-regional. Concomitantemente, também foi realizada a verificação de ativos não onerosos financiados pelo subsídio com o intuito de adequar o valor repassado da Copasa à Copanor, o que ensejou a aplicação de uma compensação financeira de -R$ 22.022.590 devido a diferença verificada entre os valores previstos e aferidos pela Arsae-MG.

Para a 4ª RTP da Copanor, a Arsae-MG deve realizar nova avaliação de ativos – tanto para a atualização do valor da BAR, foco da RTP, quanto para verificação dos bens financiados pelo subsídio, foco do reajuste tarifário da Copasa, que ocorre concomitantemente à revisão. A realização desta nova Revisão Tarifária já em 2021 tem o potencial de conferir à Copanor certo alívio financeiro ao sinalizar a retomada dos processos de RTP com periodicidade anual. Contudo, permanece o desafio de se definir o futuro das fontes extra-tarifárias para a realização de investimentos em expansão. Isto porque, além da notória insuficiência do subsídio inter-regional em promover a expansão dos serviços de saneamento, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) não permitirá a possibilidade de subsídios a localidades de baixa renda e entre prestadores que não façam parte da mesma prestação regionalizada.

Nesse contexto, recorda-se que a criação da Copanor foi resultado de uma política pública. Em que pese essas políticas públicas resultarem de trabalho dos poderes Executivo e Legislativo do Estado, cabe à Copanor provocar à Arsae-MG para juntas identifiquem ao longo da construção das metodologias desta 4ª RTP uma solução – mesmo que envolva o Governo de

Minas Gerais – para o financiamento do custeio e dos investimentos em saneamento que atendam às disposições do Novo Marco Legal e não onerem em demais a população do Norte e Nordeste mineiros.

3. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES SOBRE A BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA

A **Base de Ativos Regulatória (BAR)** é o principal componente da Base de Remuneração Regulatória (BRR) da Copanor. Tal qual na metodologia aplicada à Copasa, a BAR da Copanor é valorada a cada Revisão Tarifária pelo método do custo contábil histórico corrigido.

Os ativos da Copanor são registrados em um arquivo denominado Banco Patrimonial, no qual constam dados contábeis e descrições técnicas e físicas destes bens. Tal qual no caso da Copasa, os ativos do Banco Patrimonial são classificados pela Arsae-MG em **três grupos distintos**:

I. **Base Regulatória de Ativos Essenciais (BRE)**: é o grupo que reúne os bens e direitos necessários às atividades fim da prestadora, isto é, que correspondem às categorias e classes consideradas imprescindíveis à prestação do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tais como barragens, coletores, estações de tratamento, ligações, reservatórios, bem como direito de uso de servidões, mananciais, etc

II. **Base Regulatória de Ativos Acessórios (BRA):** é o grupo em que são agregadas as categorias e classes de ativos que possuem relação indireta com a prestação do serviço, ainda que contribuam para seu fornecimento. Enquadram-se aqui móveis, ferramentas, *softwares* e programas, entre outros, que compõem a quase totalidade do grupo de ativos imobilizados

III. **Fora da Base de Ativos Regulatória (FBR):** é o grupo que inclui os bens que não serão remunerados e/ou amortizados nas tarifas. Fazem parte do grupo: i) ativos considerados **não necessários** às atividades de prestação de serviço; ii) ativos ainda em constituição, tais como **obras em andamento**; iii) ativos **paralisados**, isto é, ativos que não estejam em funcionamento por razões contratuais ou técnicas; iv) os ativos **não onerosos**, cuja constituição é financiada por recursos não oriundos do prestador, não comporão a base de remuneração. Isso inclui os bens financiados com participação do consumidor e com dotações orçamentárias do poder público, bem como os ativos recebidos em doação e recursos do **subsídio inter-regional** entre a Copasa e a Copanor.

Para fins da atualização do valor da BAR da Copanor, na 4ª Revisão Tarifária Periódica serão avaliados apenas investimentos onerosos (ou seja, não financiados com recursos do

subsídio inter-regional, de usuários ou do poder público) realizados em 2021 e, portanto, não considerados na 3ª RTP. Para tanto, neste processo serão avaliados tanto ativos em operação capitalizados em 2021 ou antigos que passaram por reformas e ampliações no ano, desde que tais intervenções tenham sido financiadas parcial ou totalmente com recursos próprios. O Anexo I da Nota Técnica GAR XX/2021 detalha as informações que devem ser prestadas à Arsae-MG para a verificação dos ativos, as quais constam do Banco Patrimonial em sua grande maioria.

Em caso de divergência entre as informações fornecidas pela Copanor e as verificações realizadas pela Arsae-MG, está prevista a aplicação de glosas nos valores dos ativos. No caso particular dos ativos financiados de forma mista, *"o valor residual de suas partes financiadas por recurso oneroso estará inteiramente sujeito a glosa, independentemente dessas partes terem sido constituídas antes de 2021"* (Nota Técnica GAR XX/2021, p. 16).

3.1 Considerações sobre a Base Blindada

Considera-se que a proposta pela Arsae-MG de avaliar apenas ativos onerosos constituídos em 2021 é condizente com a prática regulatória de se separar, a partir do segundo processo de revisão tarifária, a Base de Ativos Regulatória em duas parcelas: uma Base Blindada, composta pelos bens já reconhecidos em processos tarifários anteriores, e uma Base Incremental, que abrange apenas os investimentos em ativos elegíveis realizados desde a última revisão tarifária.

A despeito de utilizar a metodologia do Valor Novo de Reposição (VNR) para valorar os ativos, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) também separa as bases em Incremental e Blindada. Na Nota Técnica nº 452/2013-SRE/ANEEL, a Agência justifica a blindagem dos ativos imobilizados anteriormente ao último ciclo tarifário da seguinte maneira:

> *"125.* ***Uma questão adjacente ao VNR é a escolha entre blindagem ou reavaliação dos ativos*** *(...) a partir de um banco de preços de referência. Todavia, essa referência pode se alterar significativamente em função, por exemplo, de um grande avanço tecnológico ou de uma grande variação de preço de determinado insumo.*
>
> *(...)*
>
> *127. Sob essa perspectiva, o incentivo correto a ser dado para o agente regulado é a realização do investimento no momento necessário (...) com a referência de preços*

daquele momento. ***Uma vez que o investimento seja realizado sob as condições da época, (...) o valor deve ser apenas corrigido, e não revisitado frente a uma nova referência. Isso porque não é possível exigir que uma empresa retroaja*** *(...), se no passado esses parâmetros não existiam ou eram substancialmente diferentes.*

128. Dessa forma, entende-se que a opção que melhor alcança o objetivo de atribuir valor aos investimentos realizados que irão constituir a base de remuneração é a valoração dos investimentos incrementais, ou seja, aqueles realizados entre revisões tarifárias. ***Ao não se reavaliar todos os ativos, não é imposto um risco desproporcional às empresas, as regras ficam mais estáveis e sua aplicação mais previsível. Trata-se da condição que melhor promove a eficiência econômica, o incentivo aos investimentos, além de ser a abordagem mais simples, robusta e transparente****."* (Nota Técnica nº 452/2013-SRE/ANEEL, fls. 20-21, grifos nossos)

Feita essa consideração, cabe uma ressalva à proposta da Arsae-MG de sujeitar a glosas todo o valor residual de investimentos realizados anteriormente a 2021 com recursos onerosos. Tal tratamento, se implementado, corresponderia à reavaliar o valor da Base Blindada da Copanor, impondo um risco desproporcional a um prestador com tarifas notadamente insuficientes para cobrir os custos da prestação dos serviços de saneamento. Só há justificativa para a reavaliação (ou glosa) de investimentos onerosos anteriores a 2021 na ocorrência de erros materiais ou procedimentais nos processos tarifários anteriores, o que não é o caso em nenhuma das regras de glosa definidas na Nota Técnica GAR XX/2021, a saber: (i) recebimento dos dados da atual avaliação de maneira inadequada e/ou fora do prazo e (ii) não prestação, pela Copanor, de esclarecimentos pertinentes ou no prazo pelo encontro de não conformidades nos investimentos que formam a BAR incremental.

Assim, caso algum ativo constante da BAR Incremental se encaixe em uma das duas regras de glosa definidas pela Arsae-MG, o procedimento correto seria aplicar glosas apenas sobre a parte onerosa imobilizada após dezembro 2020. Toda parcela onerosa imobilizada antes de 2021 deve ser tratada como parte da Base Blindada, que deve seguir o mesmo critério de atualização aplicado pela Arsae-MG para a Copasa, qual seja, *"a atualização pelo IPCA e a dedução dos valores amortizados na tarifa, também atualizados pelo IPCA"* (Nota Técnica CRE nº 02/2021, p.9, grifo nosso).

Por fim, a Copanor aponta que não identificou na Nota Técnica GAR XX/2021 tratamento para as glosas realizadas na 3ª RTP do prestador. Em coerência com a regulação definida para a Copasa, o correto seria aplicar para a Copanor o mesmo procedimento adotado para sua Controladora, qual seja: glosas na 3ª RTP de ativos por não operação e/ou por capacidade ociosa devem ser substituídas pelo resultado na nova verificação. Tal procedimento se justifica pois, é natural que com o passar do tempo a capacidade ociosa diminua com o crescimento do mercado e ativos inoperantes entrem em operação.

Quadro 1 – Contribuição relativa à Base Blindada

Participante da Consulta	COPANOR
Documento para contribuição	Nota Técnica GAR XX/2021
Seção e Página do Documento	Seção 8.1, p. 16
Contribuição	
A COPANOR solicita à ARSAE-MG que entre os ativos elegíveis para a constituição da BAR Blindada, seja passível de glosas apenas o valor residual dos investimentos realizados após dezembro de 2020.	
Fundamentação	
Sujeitar a glosas todo o valor residual de investimentos corresponderia à reavaliar o valor da Base Blindada, impondo um risco desproporcional a um prestador com tarifas notadamente insuficientes para cobrir os custos da prestação dos serviços de saneamento. Só há justificativa para a reavaliação (ou glosa) de investimentos onerosos anteriores a 2021 na ocorrência de erros materiais ou procedimentais nos processos tarifários anteriores, o que não é o caso em nenhuma das regras de glosa definidas na Nota Técnica GAR XX/2021.	

Quadro 2 – Contribuição relativa à Glosa da 3ª RTP

Participante da Consulta	COPANOR
Documento para contribuição	Nota Técnica GAR XX/2021
Seção e Página do Documento	Não se aplica
Contribuição	
A COPANOR solicita à ARSAE-MG que as glosas na 3ª RTP de ativos por não operação e por capacidade ociosa sejam substituídas pelo resultado na nova verificação.	
Fundamentação	
A capacidade ociosa dos ativos tende a diminuir com o aumento da população atendida. Além disso, a reavaliação é coerente com método proposto pela Agência para a COPASA. Tal tratamento, ressalta-se, foi aplicado à COPASA em sua 2ª RTP.	

3.2 Vida Útil dos ativos

Conforme mencionado anteriormente, a Arsae-MG apresenta no Anexo I da Nota Técnica GAR XX/2021 uma LISTA DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS DO BANCO PATRIMONIAL - Ativos Visíveis dos Sistemas de Abastecimento de Água - SAA - e dos Sistemas de Esgotamento Sanitário – SES. Dentre os itens da lista, observa-se a definição de uma **Vida Útil Regulatória** de 45 anos para todos *"os ativos construídos ou operados a partir de 2017"* (Nota Técnica GAR XX/2021, p. 20).

Entende-se primeiramente que a definição da vida útil regulatória da BAR não faz parte do objeto da Nota Técnica, que deve se limitar à metodologia de verificação de ativos. A definição da vida útil regulatória interfere diretamente nos resultados da quota de depreciação e deve ser definida no âmbito da metodologia da revisão tarifária.

Ademais, a consideração da Agência de uma única vida útil para toda a BAR não é a melhor prática, podendo gerar distorções, sendo que há estimativas mais precisas desses valores de acordo com o bem. Ressalta-se que as distorções podem ser relevantes, dado o pequeno valor da BAR. Isto é, um eventual investimento elevado com vida útil muito diferente de 45 anos pode distanciar a taxa de amortização regulatória da necessidade de reposição dos ativos, o que é indesejável.

Quadro 3 – Contribuição relativa à Vida Útil dos Ativos

Participante da Consulta	COPANOR
Documento para contribuição	Nota Técnica GAR XX/2021
Seção e Página do Documento	Anexo I – Lista de Informações do BP
Contribuição	
A COPANOR solicita à ARSAE-MG excluir a definição da vida útil regulatória fixada em 45 para todos os ativos da lista de informações necessárias do Banco Patrimonial - Ativos Visíveis dos Sistemas de Abastecimento de Água - SAA - e dos Sistemas de Esgotamento Sanitário – SES. Recomenda-se o tratamento dessa variável nas fases posteriores da RTP.	
Fundamentação	
A definição da vida útil regulatória não faz parte do escopo de verificação de ativos e a fixação de um valor único para todos os bens pode gerar distorções relevantes no cálculo da quota de depreciação.	

4. VERIFICAÇÃO REMOTA DOS ATIVOS DE REDE

A Nota Técnica GAR XX/2021 informa que *"a verificação dos ativos enterrados – redes de distribuição de água, adutoras de água bruta e de água tratada, coletores e interceptores de esgoto sanitário, em operação ou em obras – tem como fim constatar se a Copanor possui o conhecimento de suas redes, por meio de desenhos"* (Nota Técnica GAR XX/2021, p. 14). Para esta classe de ativos, a Arsae-MG propõe a elaboração de três curvas ABC distintas para selecionar as localidades a serem vistoriadas, considerando a seguinte tipificação:

- **Ativos Enterrados Próprios:** ativos enterrados capitalizados em 2021 que tenham sido financiados parcial ou totalmente por recursos próprios.
- **Ativos Enterrados Subsidiados:** ativos enterrados capitalizados em 2021 e tenham sido financiados parcial ou totalmente por subsídios da Copasa.
- **Obras Subsidiadas em Andamento:** obras de ativos enterrados iniciadas em 2021 financiadas parcial ou totalmente por subsídios da Copasa

Os ativos próprios, como já mencionado no Capítulo 3, serão avaliados para composição da Base Incremental da Copanor. Já a avaliação dos ativos e obras com recursos subsidiados visa avaliar o uso do subsídios inter-regional pela Copanor.

Nos três casos, as localidades selecionadas para a verificação pela curva ABC serão aquelas que compõem a Faixa A, a qual abrange 80% do valor total dos ativos. Dessa forma, o prestador deverá atualizar o desenho das redes das localidades que comporão a lista obtida a partir das curvas ABC. Neste processo, a Copanor deverá enviar, separadamente, os desenhos das redes de água e das de esgoto em **formato GIS** somente.

4.1 Cadastros de Redes e Obras em Andamento

Uma das consequências da insuficiência dos recursos tarifários e subsídios recebidos pela Copanor para cobrir os custos operacionais e de capital necessários é a ausência de um cadastro de rede georreferenciado atualizado. Em que pese a 3ª RTP da Copanor ter resultado em um Efeito Médio Tarifário (ETM) nominal de +10,79%, esse acréscimo nas tarifas foi bastante próximo à inflação medida pelo IPCA no ano de 2021 e, portanto não resultou em alívio

financeiro para o prestador em 2021. Diante desse quadro de escassez de recursos, muitos projetos da Copanor encontram-se atrasados, incluindo o cadastro georreferenciado de redes.

A fim de viabilizar a verificação de ativos da maneira proposta pela Arsae-MG, a Copanor não medirá esforços para concluir o cadastramento das redes das localidades da Faixa A de ativos enterrados onerosos e subsidiados. Contudo, diante do risco deste trabalho não estar concluído até 15 de fevereiro de 2022 – data prevista pela Arsae-MG para o envio dos dados – e das consequências que o não atendimento a este prazo impõe à própria prestação dos serviços de saneamento. A Copanor pleiteia, portanto, que o mesmo procedimento adotado na última Revisão possa ser adotado nesta 4ª RTP, como uma alternativa à prestação de informações georreferenciadas e de maneira a não penalizar com redução adicional de receitas o prestador por um problema ocasionado por receitas insuficientes.

Cabe mencionar também que a Nota Técnica GAR XX/2021 não deixa claro se entre as informações georreferenciadas demandadas pela Arsae-MG estariam as obras em andamento subsidiadas. Se este for o caso, a Copanor ressalta que tais informações não constarão do cadastro georreferenciado, uma vez que este só pode ser realizado após o término das obras. Para ilustrar essa situação, cita-se o exemplo hipotético de uma obra ainda na fase de preparação do terreno: ainda que conste no Banco Patrimonial como obra em andamento, não há como existir registro georrefenciado de uma tubulação ainda não instalada.

Diante do exposto, **é importante ratificar o entendimento de que o cadastro de rede não precisará incluir obras em andamento. Tais informações de obras em andamento poderão ser prestadas somente por meio do envio do Banco Patrimonial.**

Quadro 4 – Contribuição relativa ao cadastro de rede da Copanor

Participante da Consulta	COPANOR
Documento para contribuição	Nota Técnica GAR XX/2021
Seção e Página do Documento	Capítulo 7, p. 14
Contribuição	
A COPANOR solicita à ARSAE-MG **a utilização apenas de dados do Banco Patrimonial para avaliação dos ativos enterrados, sem a exigência de fornecimento dos cadastros de rede em formato GIS**.	
Fundamentação	
A elaboração do cadastro de rede da COPANOR encontra-se em andamento mas, dadas as restrições orçamentárias vivenciadas pela Companhia, corre-se o risco	

de não ser possível fornecer uma atualização em tempo hábil até fevereiro de 2022 . Entende-se que as informações do Banco Patrimonial são suficientes para a avaliação de ativos para fins tarifários. Como a própria Agência menciona, o cadastro de rede "tem como fim constatar se a COPANOR possui o conhecimento de suas redes, por meio de desenhos". Ressalta-se que a proposta de avaliação de ativos tem o intuito primordial de remunerar o capital investido e que penalizar a empresa com reduções de receita por um problema ocasionado por uma receita tarifária e aportes de subsídios insuficientes apenas agravará a situação da prestação dos serviços de saneamento básico.

Quadro 5 – Contribuição relativa ao cadastro de rede da Copanor

Participante da Consulta	COPANOR
Documento para contribuição	Nota Técnica GAR XX/2021
Seção e Página do Documento	Capítulo 7, p. 14
Contribuição	
A COPANOR solicita à ARSAE-MG, que caso a Agência mantenha a exigência de cadastro de rede georreferenciado para a validação dos ativos, que sejam exigidos apenas os cadastro de rede das obras finalizadas.	
Fundamentação	
A elaboração do cadastro de rede georreferenciado da COPANOR é um instrumento para a gestão dos ativos. Não cabe a exigência de atualizar a rede cuja obra esteja em andamento, pois muitas vezes essa atualização sequer é possível.	

4.2 Aplicação da Curva ABC

Conforme mencionado, a Arsae-MG propõe que ***"Para os ativos enterrados, similarmente ao que ocorre com os visíveis"*, sejam *"elaboradas [três] curvas ABC"*** para ativos enterrados próprios, ativos subsidiados e obras subsidiadas em andamento (Nota Técnica GAR XX/2021, p. 12, grifo nosso). No entanto, ao tratar sobre o a escolha dos pontos de vistoria no processo de análise dos ativos, a Agência coloca que "*em relação aos ativos enterrados, (...) a concessionária não tem mapeada a proporção desses recursos* [onerosos e não onerosos]. *Isso significa que, na seleção de pontos para vistoria, podem estar elencados trechos financiados pelo subsídio tarifário ou outras fontes não onerosas. A Arsae-MG decidiu que* ***não importa a origem do recurso do investimento no momento da escolha dos pontos, sendo considerado todo o cadastro de rede das localidades selecionadas."*** (Nota Técnica GAR XX/2021, p. 17, grifo nosso)

Entende-se que as redações utilizadas pela Agência para o método proposto para a curva ABC e para a escolha de pontos são contraditórias, pois enquanto uma admite a possibilidade de selecionar os pontos de vistoria segundo a origem dos recursos, outra afirma não ser possível fazer tal distinção. Diante dessa aparente contradição, a Copanor solicita que a Arsae-MG esclareça qual será de fato o critério escolhido para a seleção dos pontos vistoriados.

Como já mencionado anteriormente, o uso do Banco Patrimonial para a seleção dos pontos – tal qual feito na 3ª RTP da Copanor – pode contornar a limitação mencionada pela Arsae-MG, uma que vez que nesta base de dados as redes podem ser facilmente segregadas em segundo as localidades onde se encontram e entre "ativos enterrados próprios", "ativos enterrados subsidiados" e "obras subsidiadas em andamento". Ademais, o uso do Banco Patrimonial mitiga o risco da realização de vistoria em ativos financiados com recursos do Estado ou de terceiros, os quais apesar de não serem objeto da verificação proposta pela Arsae-MG, poderiam ser vistoriados e glosados caso a origem do recurso não fosse observada na seleção dos pontos.

Quadro 6 – Contribuição relativa a avaliação escolha de pontos

Participante da Consulta	COPANOR
Documento para contribuição	Nota Técnica GAR XX/2021
Seção e Página do Documento	Seção 6.2, p. 12 e Seção 8.1, p. 17
Contribuição	
A COPANOR solicita à ARSAE-MG que a escolha de pontos para verificação dos ativos enterrados seja definida somente conforme as curvas ABC a serem obtidas a partir do Banco Patrimonial.	
Fundamentação	
Os dados do Banco Patrimonial são suficientes para a escolha de pontos para a verificação de ativos, tal qual foi realizada na 3ª RTP. Ademais, o uso do Banco Patrimonial mitiga o risco da realização de vistoria em ativos financiados com recursos do Estado ou de terceiros, os quais apesar de não serem objeto da verificação proposta pela Arsae-MG, poderiam ser vistoriados e glosados caso a origem do recurso não fosse observada na seleção dos pontos.	

5. REGRAS DE GLOSA

A Nota Técnica GAR XXX/2021 define que, além dos ativos onerosos (enterrados ou não) imobilizados em 2021, devem ser vistoriados os ativos subsidiados capitalizados em 2021 e as obras subsidiadas iniciadas este ano selecionados por meio da aplicação das curvas ABC. Para qualquer um dos casos, se por ventura ocorrer divergência entre as informações prestadas pela Copanor e as verificações realizadas pela Arsae-MG, está prevista a aplicação de glosas por não conformidade, conforme Figura 1 abaixo, reproduzida da Nota Técnica.

Figura 1 – Regra de glosa

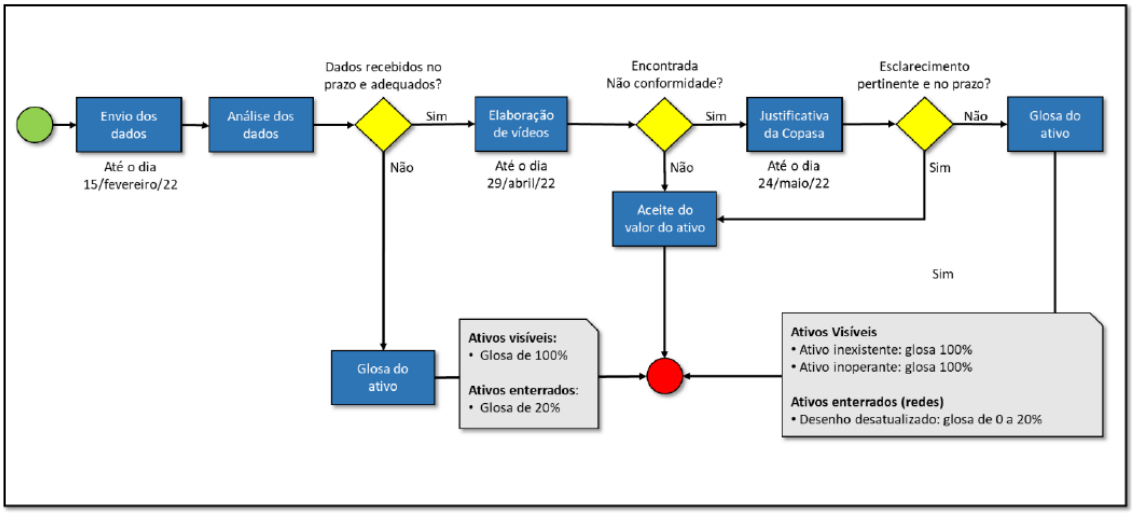

Fonte: Nota Técnica GAR XX/2021.

A Arsae-MG propõe glosas diferenciadas de acordo com a origem dos recursos que financiaram cada ativo ou obra. Para os ativos financiados de forma mista, a proposta da Agência é sujeitar inteiramente o valor residual das partes financiadas por recurso oneroso a glosa, independentemente da parcela onerosa ter sido constituída antes de 2021. Nesses casos, o valor da glosa será abatido da BAR.

Já para as partes subsidiadas, a proposta da Agência é que apenas os registros contábeis de 2021 possam ser glosados. O valor glosado nessas situações será abatido do subsídio inter-regional destinado à Copanor.

As glosas podem ser aplicadas em três momentos do processo de verificação de ativos. A primeira possibilidade de aplicação ocorre na fase de análise dos dados Banco Patrimonial e do Cadastro de Redes enviados, caso estes sejam informados de maneira incompleta, incorreta ou fora do prazo. A segunda possibilidade se dá na fase de verificação remota dos ativos e obras

por meio de vídeos. Por fim, podem ser aplicadas glosas à BAR e/ou ao subsídio se eventuais inconformidades encontradas pela Agência na verificação remota não sejam respondidas adequadamente e dentro do prazo pela Copanor.

5.1 Obras em Andamento

Obras em saneamento são complexas e não raro duram 2 ou mais anos. Nesse sentido, a proposta da Arsae-MG de não avaliar obras subsidiadas em andamento iniciadas antes de 2021 levaria à conclusão enviesada de que a Copanor nunca usa na totalidade os recursos do subsídio inter-regional. Tal conclusão, além de incorreta, invariavelmente reduziria a disponibilidade de recursos para investimentos e custeio, agravando a situação do saneamento básico no Norte e Nordeste mineiros.

Ademais, a Nota Técnica GAR XX/2021 define que na fase de verificação propriamente dita, as glosas podem ocorrer *"caso a verificação* [por meio de vídeo] *constate que a obra não foi iniciada, por exemplo"* (Nota Técnica GAR XX/2021, p. 17). Contudo, a constatação do andamento da obra demanda avaliações adicionais à simples realização de filmagens. O início das obras requer etapas percussoras como a avaliação de projetos, a aquisição de materiais e equipamentos, a contratação de serviços, entre outros passos sempre associados a desembolsos. Ignorar essas etapas pode levar a conclusões equivocadas quanto aos dispêndios com obras.

Assim, solicita-se que a Agência inclua outros documentos comprobatórios para avaliação das obras em andamento, como contratação de consultoria, demonstração do estoque e medições. A Copanor entende que a medição de obras é o registro mais seguro dos quantitativos de serviços efetivamente executados em uma obra de engenharia, conforme a especificação técnica do projeto e do contrato.

Quadro 7 – Contribuição relativa à seleção das obras em andamento a serem avaliadas

Participante da Consulta	COPANOR
Documento para contribuição	Nota Técnica GAR XX/2021
Seção e Página do Documento	Seção 6.2, p. 12
Contribuição	
A COPANOR solicita à ARSAE-MG a inclusão de obras em andamento iniciadas em anos anteriores no processo de prestação de informações e na seleção para as verificações em 2021.	

Fundamentação
As obras de infraestrutura em saneamento são complexas e podem durar mais de um ano. A desconsideração de obras iniciadas antes de 2021 irá distorcer o cálculo do montante desembolsado no ano, pois muito dos investimentos realizados foram em obras já iniciadas.

Quadro 8 – Contribuição relativa aos instrumentos para avaliação das obras em andamento da Copanor

Participante da Consulta	COPANOR
Documento para contribuição	Nota Técnica GAR XX/2021
Seção e Página do Documento	Seção 8.1, p. 17
Contribuição	
A COPANOR solicita à ARSAE-MG que a consideração das obras em andamento não se limite as obras que já estejam iniciadas. Recomenda-se a verificação dos ativos ainda não imobilizados por meio de registros de medição, notas fiscais, contratação de projetos, fotos de estoque ou outros documentos comprobatórios.	
Fundamentação	
Existem desembolsos no banco patrimonial que representam etapas percussoras para o início de uma obra.	

5.2 Regras para Não Conformidades

Conforme apresentado na Figura 1, a primeira fase do fluxograma de verificação de ativos consiste no envio de dados do Banco Patrimonial e do cadastro de rede. O envio de informações incompletas, inconsistentes ou fora do prazo implica, segundo a proposta da Arsae-MG, em aplicação imediata de *"glosa de 100% do valor dos ativos para os quais não conformidades forem encontradas"* (Nota Técnica GAR XX/2021, p. 16). Assim, caso a prestadora não forneça os cadastros de rede e os dados dos ativos visíveis, ou o faça de maneira incompleta ou incorreta, serão desconsiderados os valores dos ativos.

Nesse sentido, e por esta ser uma fase crítica do processo de verificação, a Copanor entende que a aplicação imediata de uma glosa de 100% é desproporcional frente à

complexidade exigida pela Arsae-MG de adequação dos dados do Banco Patrimonial. Ainda, a aplicação deste percentual pode comprometer ainda mais a situação de desequilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a frágil capacidade que a Copanor tem de executar investimentos por meio de recursos tarifários e do subsídio inter-regional.

Assim, o prestador solicita que o processo de verificação dos ativos e obras inclua uma etapa adicional de justificativa, após o prazo definido de 15 de fevereiro, para que a Companhia possa retificar eventuais não conformidades apontadas pela Agência sobre os dados enviados.

Quadro 9 – Contribuição relativa a ativos mistos ao fluxograma da Copanor

Participante da Consulta	COPANOR
Documento para contribuição	Nota Técnica GAR XX/2021
Seção e Página do Documento	Figura 2 – Regra de Glosa
Contribuição	
A COPANOR solicita que à ARSAE-MG inclua uma etapa adicional na fase de análise de dados para que o prestador tenha a oportunidade de justificar e/ou ratificar os dados enviados.	
Fundamentação	
As exigências de adequação dos dados do Banco Patrimonial e do cadastro de rede são complexas e podem haver subjetividades na definição do que é inadequado, principalmente porque a Agência não tem conhecimento sobre as especificidades do banco patrimonial. Ademais, a proposta de glosa integral das não conformidades é severa e pode prejudicar desnecessariamente a COANOR. A possibilidade de uma etapa adicional de justificativa minimiza os riscos de onerar a empresa por investimentos efetivamente realizados.	